



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 444/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 10 de maio de 2021.

Referente: Requerimento nº 116/2021
4ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1257/2021

DATA
14/05/2021

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao Requerimento nº 116/2021 de autoria do Nobre Vereador Flavio Alves Ribeiro e subscrito pelos Vereadores Luiz Fabiano Cordeiro Galvão e Marcelo da Rocha Santiago, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio do Memorando nº 281/2021-DMUT, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

07 MAI 2021

Por: Adriana
12/13

Memorando nº 281/2021 – DMUT
abril de 2021.

Cajamar/SP, 14 de

À
Secretaria Municipal de Governo
Departamento Técnico Legislativo

Referente: Requerimento nº. 116/2021 – Memorando nº. 670/2021 –
DTL/SMG

Trata-se do Requerimento Legislativo em epígrafe, de lavra do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, o qual cópia do contrato que a Prefeitura tem com a empresa Urubupungá.

Primeiramente, destacamos que é válida a preocupação do Digno Vereador, atendo às necessidades de nosso Município.

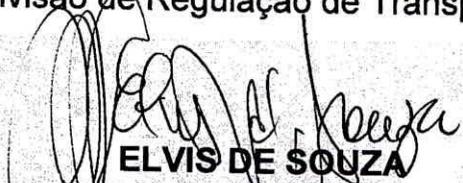


**CAJAMAR
PREFEITURA**
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

D'outra volta, em atendimento ao pleito, segue para conhecimento, cópia do Contrato de Concessão nº. 062/2011, vigente até 05 de setembro.

Sem mais.
Atenciosamente,

JOSÉ MARDEM PEREIRA DO NASCIMENTO
GERENTE DE DIVISÃO
Divisão de Regulação de Transportes


ELVIS DE SOUZA
GESTOR DE DEPARTAMENTO
Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito

LEANDRO MORETTE ARANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 116 / 2021

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
640/2021

DATA
26/03/2021

USUÁRIO
martha

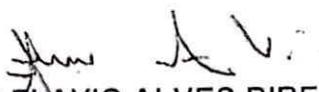
Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e pós deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a essa Casa de Leis, e nos encaminhe copia do contrato que a Prefeitura tem com a empresa Urubupungá.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que nos últimos meses estamos tendo diversas reclamações por parte da população que faz uso do transporte público.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de março de 2021.

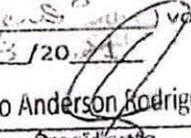

FLAVIO ALVES RIBEIRO
FLAVIO COMAJO
Vereador


Luiz Fabiano Cordeiro Galvão
Vereador

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recabido em
05 ABR 2021

Marcelo da Rocha Santiago
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 4ª sessão Ordinária
com 14 (quatorze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 26/03/2021


Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

P.A. nº 3.962/11

Folha 671

CONTRATO Nº 062/11. COCONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.962/11.

NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 901, DE 19/06/1995 E DAS NORMAS APLICÁVEIS DAS LEIS FEDERAIS Nº 9074 DE 07/07/1995; Nº 8987 DE 13/02/1995; Nº E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 8666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

CONCEDENTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

C.N.P.J. Nº: 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar/SP.

PREFEITO: DANIEL FERREIRA DA FONSECA

CONCESSIONÁRIA: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA

CNPJ Nº: 61.487.799/0001-87 INS. ESTADUAL Nº: 492.193.444.118

ENDEREÇO: Av. Presidente Médici nº 1340 – Jardim Mutinga – Osasco/SP – CEP 06268-900

DIRETOR: LUIZ AUGUSTO SARAIVA

QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, divorciado, engenheiro

R.G. Nº: 4.105.820-3 C.P.F. Nº: 640.871.588-53

Por este termo de contrato de concessão para prestação e exploração de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município, as partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

CAPÍTULO I - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- É objeto deste contrato a concessão para a prestação e exploração, em caráter de exclusividade, dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus do Município de Cajamar.
- 1.2- A prestação de serviço deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários, que será fixada e reajustada por ato do Poder Executivo Municipal, estando em vigor a tarifa de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), vigente desde 5 de dezembro de 2010.
- 1.3- Este contrato de concessão autoriza a Concessionária a operar todas as linhas que integram o sistema urbano do município de Cajamar, devidamente discriminadas no Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato, bem como aquelas que forem criadas durante o período de vigência da concessão, e, ainda, as seguintes atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:
 - a) emissão, comercialização e gestão, em caráter de exclusividade, de cartões eletrônicos e assemelhados, utilizados ou que venham a ser utilizados como contra-prestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em conformidade com as especificações constantes do Anexo VIII – Diretrizes da Bilhetagem Eletrônica - do Edital, parte integrante deste contrato;

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

P.A. nº 3.962/11

Folha 672

- b) garantia, controle, operacionalização e emissão dos cartões eletrônicos que garantirão as gratuidades instituídas pela Constituição Federal - maiores de 65 anos, e pela Lei Municipal Complementar nº 048, de 26 de novembro de 2003, que concede isenção de tarifas às pessoas portadoras de deficiência;
- c) exploração da publicidade comercial nos veículos, nos cartões eletrônicos, nos meios de comunicação associados à gestão do sistema de bilhetagem eletrônica e assemelhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1 - Obrigações Gerais:

- 2.1.1- Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Concedente;
- 2.1.2- Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixados pela Prefeitura;
- 2.1.3- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 2.1.4- Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente concessão, credenciando-os junto à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura deste instrumento;
- 2.1.5- Encaminhar à Prefeitura, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta concessão;
- 2.1.6- Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nos termos da legislação vigente;
- 2.1.7- Garantir 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da tarifa aos estudantes e professores de cursos regulares, excetuando-se os cursos livres;
- 2.1.8- Garantir 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da tarifa ao passageiro que possuir cartão eletrônico (comum ou vale-transporte) na segunda viagem, ao utilizar outro ônibus de linha diferente no período de uma hora.
- 2.1.9- Garantir gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e às pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece a Lei Complementar nº 048 de 26 de novembro de 2003.
- 2.1.10- Manter a Prefeitura, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste contrato.

2.2 - Obrigações Específicas Sobre Pessoal

- 2.2.1- Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11

2



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

P.A. nº 3.962/11

Folha 673

2.2.2- Ressarcir a Prefeitura por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa.

2.3- Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes

2.3.1- Na prestação de serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e idade determinadas pela legislação específica, em perfeitas condições de uso e limpeza.

2.3.2- Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a Prefeitura, a frota necessária ao atendimento dos serviços, objeto desta concessão.

2.3.3- Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações emitidas pela Prefeitura.

2.4- Garantia de Execução Contratual

2.4.1- Nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com o subitem 11.4 do Edital de Licitação relativo à presente licitação de Concorrência, a Concessionária, no ato de assinatura do presente contrato, presta garantia de execução contratual no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), em dinheiro, título da dívida pública, seguro de garantia ou fiança bancária, a seu critério.

2.4.2- A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizada monetariamente, caso efetuada em dinheiro, pela variação do IPC da FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1- No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, compete à Prefeitura:

3.1.1- Fornecer à Concessionária todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato;

3.1.2- Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

3.1.3- Assistir a Concessionária nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo da Prefeitura;

3.1.4- Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da Concessionária, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

3.1.5- Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;

3.1.6- Impedir quaisquer atividades de transporte irregular de passageiros que afetem a exclusividade prevista na Cláusula I - Do Objeto - deste contrato de concessão.

CLÁUSULA QUARTA - RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

4.1- Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a Concessionária será remunerada pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço concedido.

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11

3



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

P.A. nº 3.962/11

Folha 674

4.2- Constituem receitas complementares ou acessórias da Concessionária, que assumirá os custos inerentes, aquelas que decorrerem das seguintes atividades:

4.2.1- emissão, comercialização e gestão, em caráter de exclusividade, de cartões eletrônicos e assemelhados, utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em conformidade com as especificações constantes do Anexo VIII – Diretrizes da Bilhetagem Eletrônica - deste Edital;

4.2.2- exploração de publicidade comercial nos veículos, nos cartões eletrônicos, nos meios de comunicação associados à gestão da bilhetagem eletrônica e assemelhados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA TARIFA

5.1- A tarifa de utilização do serviço de transporte coletivo de passageiros será fixada por ato do Poder Concedente, observados os princípios da modicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5.2- A tarifa será reajustada anualmente, levando em conta a variação dos preços dos insumos necessários à operação dos serviços.

5.3- A remuneração dos serviços prestados deverá ser adequada e suficiente para, sem prejuízo do princípio da modicidade das tarifas públicas, assegurar à Concessionária:

5.3.1- A justa remuneração do capital empregado e o ressarcimento da sua depreciação;

5.3.2- O equilíbrio econômico-financeiro para a prestação do serviço;

5.3.3- A cobertura dos custos do transporte oferecido em regime de eficiência;

5.3.4- A revisão periódica das tarifas estabelecidas e o controle permanente das informações necessárias ao cálculo tarifário.

CLÁUSULA SEXTA - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

6.1- O sistema de bilhetagem eletrônica deverá cobrar as tarifas e permitir o acesso dos usuários ao sistema de transporte por ônibus, através de créditos adicionados em cartões inteligentes (Smart Card) sem contato, com créditos armazenados em forma de valores monetários, direitos de viagens ou passes temporários, garantindo também o controle e acesso das categorias agraciadas, através de legislação, com a gratuidade no transporte coletivo urbano. A bilhetagem tem as suas diretrizes estabelecidas no Anexo VIII do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros de ônibus será de acordo com a Lei Complementar nº 074 de 31 de janeiro de 2006 c/c a Lei Complementar nº 107, de 18 de agosto de 2006.

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11



- 7.2- A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da Concessionária, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 7.3 - A Prefeitura poderá exigir da Concessionária a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente solicitar o afastamento de qualquer empregado que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1- A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:

- 8.1.1- Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos.
- 8.1.2- Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam, empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão.
- 8.1.3- Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação.
- 8.1.4- Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.
- 8.1.5- Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.
- 8.1.6- Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei.
- 8.1.7- Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho.
- 8.1.8- Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a Concessionária seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.
- 8.1.9- Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

8.2- Nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura para com a Concessionária, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída à Concedente.



CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1- Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste contrato, a Prefeitura poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão ou interdição de veículos em operação;

IV - intervenção temporária nos serviços;

V - declaração de caducidade.

9.2- A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, acarretará à Concessionária as penalidades previstas nas normas e posturas constantes da legislação municipal aplicável.

9.3- As penalidades previstas nos incisos I e II do item 9.1 serão objeto de notificação por escrito, pelo setor responsável pela fiscalização da Prefeitura.

9.4- Qualquer que seja a penalidade aplicada, deverá ser assegurado à Concessionária o exercício do seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO

10.1- A Concessionária garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato de concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, a Prefeitura, mediante Decreto do Prefeito, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

10.2- Para efeito do disposto nesta Cláusula, considera-se deficiência grave:

10.2.1- Redução superior a 30% dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos em que não caiba à Concessionária qualquer responsabilidade;

10.2.2- Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Poder Concedente;

10.2.3- Não atendimento de intimação expedida pela Prefeitura, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

10.2.4- A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pela Prefeitura, que possam interferir na consecução dos serviços; e



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

P.A. nº 3.962/11

Folha 677

- 10.2.5- Qualquer dos motivos que possam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos na Cláusula XII deste contrato.
- 10.3- O ato de intervenção deverá especificar:
- 10.3.1- Justificativa - os motivos da intervenção e sua necessidade;
 - 10.3.2- Prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 06 (seis) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias;
 - 10.3.3- Nome do Interventor - nome do representante da Prefeitura que coordenará a intervenção.
- 10.4- A intervenção na operação de serviço acarretará à Concessionária as seguintes consequências:
- 10.4.1- Suspensão automática do presente contrato, durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos; e
 - 10.4.2- Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).
- 10.5- A Prefeitura assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, dos valores a que a Concessionária teria direito, caso não ocorresse a intervenção.
- 10.6- Fica vedada à Prefeitura, durante o período de intervenção, a readmissão de empregados da Concessionária que tenham sido despedidos anteriormente, salvo por decisão judicial.
- 10.7- A Prefeitura não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.
- 10.8- Durante o prazo de intervenção, a Prefeitura não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da Concessionária.
- 10.9- Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, a Prefeitura prestará contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

- 11.1- A Concessionária não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11



- 11.2- Dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura a prática dos seguintes atos:
- Alteração da razão social ou denominação da concessionária;
 - Fusão, cisão ou incorporação;
 - Transferência de controle da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CADUCIDADE

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

12.2- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- 12.2.1- O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- 12.2.2- A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- 12.2.3- A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Poder Concedente;
- 12.2.4- A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 12.2.5- A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; e
- 12.2.6- A Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

12.3 - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12.4- Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 12.2 desta Cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, não inferior a 30 (trinta) dias.

12.5- Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

12.6- A indenização de que trata o item anterior, "in fine", será devida na forma do Artigo 36 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

PROCESSO



- 12.7- Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 12.8 - A extinção da Concessão ensejada por declaração de caducidade poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

13.1- São direitos e obrigações dos usuários:

- 13.1.1- Receber serviço adequado;
- 13.1.2- Receber da Prefeitura e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 13.1.3- Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da Prefeitura;
- 13.1.4- Levar ao conhecimento da Prefeitura os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;
- 13.1.5- Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 13.1.6- Tratar os funcionários, empregados e prepostos da Concedente e da Concessionária com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- 13.1.7- Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 14.1- A presente concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária tenha prestado satisfatoriamente os serviços concedidos, cumprindo todos os compromissos contratuais assumidos e que manifeste seu interesse na prorrogação antes de 6 (seis) meses do vencimento do contrato, mediante correspondência protocolada junto ao Poder Concedente.
- 14.2- O poder concedente deverá manifestar-se sobre a intenção de prorrogação do contrato de concessão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu protocolo.
- 14.3- A prorrogação será efetuada por meio de instrumento de aditamento contratual específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1- A concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

- a) Término do prazo contratual ou da prorrogação;
- b) Encampação;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

P.A. nº 3.962/11

- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da Concessionária.

Folha 680

- 15.2- A encampação consiste na retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica, e:
- 15.2.1- Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
 - 15.2.2- Com a prévia desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas, que tenham sido indispensáveis ao cumprimento do contrato de concessão, mediante, conforme o caso:
 - a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,
 - b) prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.
 - 15.2.3- Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
 - 15.2.4- Com a prévia indenização, a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado do contrato, calculada com base na proposta da Concessionária, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.
- 15.3- A rescisão ocorrerá por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da Concessionária, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela Concedente, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- 15.4- A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.
- 15.5- Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a Concessionária manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato até a assunção dos mesmos pela Concedente.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimento

P.A. nº 3.962/11

Folha 681

- 15.6- Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta Cláusula, a Concedente estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.
- 15.7- O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVERSÃO E INDENIZAÇÃO

16.1- Com a extinção da concessão, qualquer que seja a sua causa, advirão as seguintes conseqüências:

- a) Retornarão à Concedente todos os direitos e privilégios transferidos à Concessionária, junto com os bens resultantes dos investimentos por esta efetivados em áreas de domínio público alocadas à concessão.
- b) Haverá a imediata assunção do serviço pela Concedente, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens públicos alocados à concessão.

16.2- A Concedente procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

16.3- Do valor da indenização que for devida à Concessionária, a Concedente reterá todos os valores por aquela devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

17.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) considerando-se a demanda média projetada durante o período de contrato e a tarifa atual, não considerando reajustes ou despesas financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1- Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 18.1.1- O Edital de Concorrência nº 01/11 e seus anexos;
- 18.1.2- A Proposta Técnica apresentada pela Concessionária na Concorrência em questão.

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11

11



CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Folha 682

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ABRANGÊNCIA

19.1- As disposições constantes deste capítulo, com exceção da Cláusula final concernente à eleição do foro, que vale para todo o contrato, aplicam-se à relação contratual para regular a fase de transição operacional decorrente da concessão, bem como à implementação dos compromissos assumidos pela Concessionária na licitação que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

20.1- Obedecidos os prazos previstos na proposta vencedora, o Poder Concedente, de comum acordo com a Concessionária, estabelecerá um cronograma para a assunção gradativa dos serviços de operação do sistema de transporte pela Concessionária, de sorte a não ocasionar solução de continuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiá para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, feito em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de Setembro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito - Concedente

AUTO VIAÇÃO URIBUPUNGÁ LTDA
Luiz Augusto Saraiva - Concessionária

Testemunhas:

Celiane Rocha Leite
Diretora de Licitação

Ismael Marques de Oliveira
Diretor de trânsito, Transporte e Segurança

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11

12



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Supriment



P.A. nº 3.962/11

ANEXO 1 Especificações do Objeto Projeto Básico	Folha 683
--	------------------

DENOMINAÇÃO DA LINHA: 900 – CONJUNTO MARIA LUIZA – JD. MURIANO

FROTA: 11 VEÍCULOS

ITINERÁRIO:

IDA PARA JARDIM MURIANO: – KM = 23.332

RUA ANAPÓLIS, AV. ARUJÁ, RUA ADAMO ZABELLI, ESTRADA DE CAMPO LIMPO – SP 354, RUA ANTONIO DE BARROS, RUA DAS QUARESMEIRAS, RUA DAS CISALPINAS, RUA DOUTOR JOSÉ LUIS LEME MACIEL, AV. PEDRO CELESTINO L. PENTEADO, AV. ARNALDO ROJEK, VIADUTO SOBRE ROD. ANHANGUERA KM 39, AV. JORDANO MENDES, AV. VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, AV. DOUTOR ANTONIO JOÃO ABDALLA, RUA LÁZARO DALCIN, RUA WALDOMIRO DOS SANTOS, RUA ANTONIO DA SILVA ESPARRINHA, RUA ALEXANDRINO PINTO DA SILVA, PÇA BENEDITO MARTINS DA CRUZ, RUA ALEXANDRINO PINTO DA SILVA, AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, AV. PREFEITO JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, AV. JOSÉ MARQUES RIBEIRO, AV. TENENTE MARQUES, AV. BENTO DA SILVA BUENO (HOSPITAL REGIONAL), RUA CORDEIROPOLIS, RUA CONCHAS, RUA COROADOS, RUA CORUMBATAÍ, RUA TATUI Nº 26.

VOLTA PARA CONJUNTO MARIA LUIZA: – KM = 23.397

RUA TATUI Nº 26, RUA CORUMBATAÍ, RUA COROADOS, RUA CONCHAS, RUA CORDEIROPOLIS, AV. BENTO DA SILVA BUENO, RUA COLINAS, RUA CHARQUEADA, RUA CARAPICUIBA, RUA BENTO DA SILVA BUENO (HOSPITAL REGIONAL), AV. TENENTE MARQUES (GINÁSIO DE ESPORTE POLVILHO), AV. JOSÉ MARQUES RIBEIRO, AV. PREFEITO JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, RUA ALEXANDRINO PINTO DA SILVA, PÇA BENEDITO MARTINS DA CRUZ, RUA DORVA BANHARO SALGUEIRO, AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA (VILA DAS AMÉRICAS), AV. VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, AV. DEOVAIR CRUZ DE OLIVEIRA, RUA AVELINO TOLEDO DE LIMA, AV. JORDANO MENDES, VIADUTO SOBRE ROD. ANHANGUERA KM 39, AV. ARNALDO ROJEK, AV. PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO, RUA DAS CISALPINAS, RUA DAS QUARESMEIRAS, RUA ANTONIO DE BARROS, ESTRADA DE CAMPO LIMPO – SP 354, RUA ADANO ZABELLI, AV. ARUJÁ, RUA ANAPÓLIS.

HORARIOS:

PARTIDAS DO CONJUNTO MARIA LUIZA

DIAS ÚTEIS

04:40, 05:05, 05:25, 05:40, 05:54, 06:06, 06:18, 06:30, 06:43, 06:57, 07:13, 07:25, 07:35, 07:45, 07:57, 08:10, 08:22, 08:35, 08:47, 09:00, 09:12, 09:25, 09:40, 09:58, 10:22, 10:40, 10:55, 11:08, 11:21, 11:34, 11:47, 12:00, 12:13, 12:26, 12:39, 12:52, 13:05, 13:18, 13:31, 13:44, 13:57, 14:10, 14:23, 14:36, 14:49, 15:02, 15:15, 15:28, 15:41, 15:54, 16:07, 16:20, 16:33, 16:46, 16:59, 17:12, 17:25, 17:39, 17:54, 18:12, 18:31, 18:50, 19:10, 19:30, 19:50, 20:10, 20:30, 20:48, 21:05, 21:22, 21:39, 21:56, 22:15, 22:40, 23:05.

AOS SÁBADOS

05:15, 05:40, 06:00, 06:20, 06:40, 07:00, 07:20, 07:40, 08:00, 08:20, 08:40, 08:56, 09:12, 09:28, 09:45, 10:08, 10:36, 11:00, 11:16, 11:32, 11:48, 12:04, 12:20, 12:36, 12:52, 13:08, 13:24, 13:40, 13:56, 14:12, 14:28, 14:44, 15:00, 15:16, 15:32, 15:48, 16:04, 16:20, 16:36, 16:52, 17:08, 17:25, 17:43, 18:05, 18:32, 18:56, 19:16, 19:36, 19:56, 20:16, 20:38, 21:00, 21:20, 21:40, 22:00, 22:20, 22:40, 23:00.

AOS DOMINGOS E FERIADOS

05:30, 05:54, 06:16, 06:38, 07:00, 07:22, 07:44, 08:07, 08:30, 08:52, 09:15, 09:38, 10:00, 10:23, 10:45, 11:08, 11:31, 11:54, 12:17, 12:28, 12:59, 13:20, 13:40, 14:00, 14:20, 14:40, 15:00, 15:20, 15:40, 16:00, 16:20, 16:40, 17:00, 17:20, 17:40, 18:00, 18:25, 19:00, 19:28, 19:51, 20:14, 20:37, 21:00, 21:23, 21:46, 22:10, 22:35, 23:00.

PARTIDAS DO JARDIM MURIANO

DIAS ÚTEIS

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 – C.P. Nº 01/11

13



Prefeitura do Município de Cajamar

P.A. nº 3.962/11

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

Folha

684

04:40, 05:05, 05:25, 05:43, 05:55, 06:05, 06:15, 06:25, 06:36, 06:47, 06:59, 07:11, 07:23, 07:36, 07:51, 08:07, 08:22, 08:35, 08:48, 09:00, 09:13, 09:25, 09:38, 09:50, 10:03, 10:15, 10:28, 10:43, 11:01, 11:25, 11:43, 11:59, 12:13, 12:26, 12:39, 12:52, 13:05, 13:18, 13:31, 13:44, 13:57, 14:10, 14:23, 14:36, 14:49, 15:02, 15:15, 15:28, 15:41, 15:54, 16:07, 16:20, 16:33, 16:46, 16:58, 17:09, 17:20, 17:31, 17:43, 17:56, 18:09, 18:22, 18:36, 18:51, 19:06, 19:26, 19:52, 20:12, 20:32, 20:52, 21:12, 21:30, 21:48, 22:06, 22:25, 22:50, 23:15.

AOS SÁBADOS

05:00, 05:25, 05:50, 06:15, 06:38, 07:00, 07:20, 07:40, 08:00, 08:20, 08:40, 08:56, 09:12, 09:28, 09:44, 10:00, 10:16, 10:32, 10:50, 11:13, 11:40, 12:04, 12:20, 12:36, 12:52, 13:08, 13:24, 13:40, 13:56, 14:12, 14:28, 14:44, 15:00, 15:16, 15:32, 15:48, 16:04, 16:20, 16:36, 16:52, 17:08, 17:24, 17:40, 17:56, 18:13, 18:30, 18:47, 19:09, 19:36, 20:00, 20:20, 20:40, 21:00, 21:20, 21:40, 22:00, 22:20, 22:40, 23:05.

AOS DOMINGOS E FERIADOS

05:00, 05:30, 05:58, 06:25, 06:50, 07:12, 07:34, 07:56, 08:19, 08:42, 09:05, 09:28, 09:50, 10:13, 10:36, 11:00, 11:23, 11:45, 12:08, 12:31, 12:54, 13:17, 13:38, 13:59, 14:20, 14:40, 15:00, 15:20, 15:40, 16:00, 16:20, 16:40, 17:00, 17:20, 17:40, 18:00, 18:20, 18:40, 19:00, 19:25, 19:59, 20:23, 20:46, 21:09, 21:32, 21:55, 22:18, 22:41, 23:05.

DENOMINAÇÃO DA LINHA: 910 CONJUNTO MARIA LUIZA - POLVILHO

FROTA: 05 VEÍCULOS

ITINERÁRIO:

IDA PARA POLVILHO: - KM = 24.400

RUA ANÁPOLIS, AV. ARUJÁ, AV. ADAMO ZABELLI, ESTRADA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP354, RUA ANTÔNIO DE BARROS, RUA DAS QUARESMEIRAS, RUA DAS CISALPINAS, RUA DAS MANGABEIRAS, RUA ITAJOBI, RUA JOSÉ MARQUES FERREIRA, RUA ANTÔNIO DE AZEVEDO, RUA LOUVEIRA, RUA JOSÉ MARQUES FERREIRA, AV. ITAJOBI, RUA DAS MANGABEIRAS, RUA DAS CISALPINAS, AV. PEDRO CELESTINO LEITE, AV. ARNALDO ROJEK, VIADUTO SOBRE A ROD. ANHANGUERA (KM39), AV. JORDANO MENDES, AV. VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, AV. ANTÔNIO CÂNDIDO MACHADO, AV. ALFONSO LEOPOLDO VOGEL, AV. JORDANO MENDES, ROD. ANHANGUERA SP 330, ACESSO A AV. TENENTE MARQUES, AV. TENENTE MARQUES, AV. BENTO DA SILVA BUENO, RUA VEREADOR JOSÉ RANGEL DE MESQUITA, RUA JOSÉ ISIDORO DE OLIVEIRA, RUA DESDEMONA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS, RUA ANTÔNIO CARLOS PAIVA NETO, AV. BENTO DA SILVA BUENO, AV. TENENTE MARQUES, AV. AIRTON SENA, RESIDENCIAL ALPES DE CAJAMAR (PORTARIA).

VOLTA PARA CONJUNTO MARIA LUIZA: - KM = 25.305

RESIDENCIAL ALPES DE CAJAMAR (PORTARIA), AV. AYRTON SENA, AV. TENENTE MARQUES (GINÁSIO DE ESPORTE POLVILHO, AV. BENTO DA SILVA BUENO, RUA VEREADOR JOSÉ RANGEL DE MESQUITA, RUA JOSÉ ISIDORO DE OLIVEIRA, RUA DESDEMONA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS, RUA ANTÔNIO CARLOS PAIVA CAMELO, AV. BENTO DA SILVA BUENO, AV. TENENTE MARQUES, PASSAGEM SOB O VIADUTO ANHANGUERA KM29, ACESSO A ROD. ANHANGUERA SP 330, ROD. ANHANGUERA SP 330, ACESSO A ESTRADA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, VIADUTO SOBRE A ROD. ANHANGUERA KM 38, AV. ALFONSO LEOPOLDO VOGEL, AV. ANTÔNIO CÂNDIDO MACHADO, AV. VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, AV. DEOVAIR CRUZ DE OLIVEIRA, RUA AVELINO TOLEDO DE LIMA, AV. JORDANO MENDES, VIADUTO SOBRE ROD. ANHANGUERA KM39, AV. ARNALDO ROJEK, AV. PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO, RUA DAS CISALPINAS, RUA DAS MANGABEIRAS, RUA ITAJOBI, RUA JOSÉ MARQUES FERREIRA, RUA ANTÔNIO AZEVEDO, RUA LOUVEIRA, RUA JOSÉ MARQUES FERREIRA, RUA ITAJOBI, RUA DAS MANGABEIRAS, RUA DAS CISALPINAS, RUA DAS QUARESMEIRAS, RUA ANTÔNIO DE BARROS, ESTRADA DO CAMPO LIMPO PAULISTA SP 354, RUA ADAMO ZABELLI, AV. ARUJÁ, RUA ANÁPOLIS.

HORARIOS:

PARTIDAS DO CONJUNTO MARIA LUIZA

DIAS ÚTEIS

04:30, 05:00, 05:30, 06:00, 06:30, 07:00, 07:27, 07:54, 08:21, 08:48, 09:15, 09:43, 10:15, 10:50, 11:20, 11:48, 12:16, 12:44, 13:12, 13:40, 14:08, 14:36, 15:04, 15:32, 16:00, 16:28, 16:56, 17:24, 17:54, 18:25, 18:57, 19:32, 20:07, 20:40, 21:15, 21:50, 22:20, 22:55.

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11

14



Prefeitura do Município de Cajamar

P.A. nº 3.962/11

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

Folha 685

AOS SÁBADOS

05:25, 06:10, 06:55, 07:39, 08:23, 09:07, 09:50, 10:33, 11:15, 11:50, 12:25, 13:00, 13:35, 14:10, 14:45, 15:20, 15:55, 16:30, 17:08, 17:50, 18:35, 19:19, 20:03, 20:47, 21:31, 22:15.

AOS DOMINGOS E FERIADOS

05:30, 06:33, 07:36, 08:40, 09:45, 11:05, 12:10, 13:15, 14:20, 15:25, 16:30, 17:40, 19:00, 20:15, 21:25, 22:35.

PARTIDAS DO POLVILHO

DIAS ÚTEIS

04:55, 05:25, 05:55, 06:17, 06:40, 07:10, 07:40, 08:10, 08:35, 09:00, 09:26, 09:53, 10:20, 10:48, 11:20, 11:55, 12:28, 12:58, 13:26, 13:54, 14:22, 14:50, 15:18, 15:46, 16:14, 16:42, 17:10, 17:38, 18:12, 18:44, 19:15, 19:50, 20:30, 21:10, 21:50, 22:30.

AOS SÁBADOS

05:00, 05:15, 05:50, 06:34, 07:18, 08:02, 08:46, 09:30, 10:14, 10:57, 11:40, 12:23, 13:00, 13:35, 14:10, 14:45, 15:20, 15:55, 16:30, 17:05, 17:40, 18:18, 19:00, 19:43, 20:27, 21:11, 21:55, 22:40.

AOS DOMINGOS E FERIADOS

05:05, 05:30, 06:33, 07:36, 08:39, 09:43, 10:48, 12:10, 13:15, 14:20, 15:25, 16:30, 17:35, 18:45, 20:00, 21:15, 22:35.

DENOMINAÇÃO DA LINHA: 920 PQ. BANDEIRANTE - PQ. SÃO ROBERTO II

FROTA: 01 veículo

ITINERÁRIO:

IDA PARA PQ. SÃO ROBERTO II: - KM = 19.923

RUA JOSÉ RODRIGUES PONTES (ESQUINA COM A RUA PERUIBE), RUA JOAQUIM RODRIGUES PONTES, RUA DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES, BIFURCAÇÃO DA RUA DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES COM A ESTRADA FRANCISCO MISSÉ, ESTRADA FRANCISCO MISSÉ, ESTRADA JOÃO FELIX DOMINGUES, ACESSO AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA, AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA, RUA LÁZARO DALCIN, RUA WALDOMIRO DOS SANTOS, RUA ANTÔNIO DA SILVA ESPARRINHA, RUA ALEXANDRINO PINTO DA SILVA, PRAÇA BENEDITO MARTINS DA CRUZ, RUA DORVA BANHARO SALGUEIRO, AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA, AV. JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, AV. DEOVAIR CRUZ DE OLIVEIRA, RUA AVELINO TOLEDO DE LIMA, AV. JORDANO MENDES, VIADUTO SOBRE A RODOVIA ANHANGUERA KM 39, RUA ARNALDO ROJEK, AV. PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO, RUA DAS CISALPINAS, RUA DAS MANGABEIRAS, RUA ITAJOBÍ, AV. JOSÉ MARQUES FERREIRA (FRENTE AO Nº432).

VOLTA PARA PQ. BANDEIRANTE: - KM = 23.082

AV. JOSÉ MARQUES FERREIRA (FRENTE AO Nº 432), RUA LOUVEIRA, RUA ANTÔNIO AZEVEDO, AV. JOSÉ MARQUES FERREIRA, RUA ITAJOBÍ, RUA DAS MANGABEIRAS, RUA DAS CISALPINAS, AV. PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO, AV. ARNALDO ROJEK, VIADUTO SOBRE A RODOVIA ANHANGUERA KM 39, AV. JORDANO MENDES, AV. VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA, RUA LÁZARO DALCIN, RUA WALDOMIRO DOS SANTOS, RUA ANTÔNIO DA SILVA ESPARRINHA, RUA ALEXANDRINO PINTO DA SILVA, PRAÇA BENEDITO MARTINS DA CRUZ, RUA DORVA BANHARO SALGUEIRO, AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA, ESTRADA JOÃO FELIX DOMINGUES, ESTRADA FRANCISCO MISSÉ, BIFURCAÇÃO DA RUA DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES COM A ESTRADA FRANCISCO MISSÉ, RUA DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES, RUA JOSÉ RODRIGUES PONTES (ESQUINA COM RUA PERUIBE).

HORARIOS:

PARTIDAS DO PQ. BANDEIRANTE

DIAS ÚTEIS

06:00, 08:00, 09:45, 12:00, 14:00, 15:50, 18:00, 19:40.

PARTIDAS DO PQ. SÃO ROBERTO II

DIAS ÚTEIS

07:00, 08:55, 11:00, 13:00, 14:55, 17:00, 18:50, 20:50.

AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS A LINHA NÃO OPERA

PROCESSO

15

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11



Prefeitura do Município de Cajal

Estado de São Paulo
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimento

P.A. nº 3.962/11

Folha 686

DENOMINAÇÃO DA LINHA: 930 CONJ. Mª LUIZA – PONUNDUVA (VIA CALCÁREA)

FROTA: 02 VEÍCULOS

ITINERÁRIO:

IDA PARA PONUNDUVA: - KM = 26.117

RUA ANAPÓLIS, AV. ARUJÁ, RUA ADAMO ZABELLI, CALCÁREA, RUA ADAMO ZABELLI, ESTRADA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP – 354, RUA ANTONIO DE BARROS, RUA DAS QUARESMEIRAS, RUA DAS CISALPINAS, RETORNO, RUA DAS CISALPINAS, AV. PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO, AV. ARNALDO ROJEK, VIADUTO SOBRE A VIA ANHANGUERA KM 39, AV. JORDANO MENDES, AV. VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA, RUA LAZARO DALCIN, RUA WALDOMIRO DOS SANTOS, RUA ANTONIO DA SILVA ESPARRINHA, RUA ALEXANDRINO PINTO DA SILVA, PRAÇA BENEDITO MARTINS DA CRUZ, RUA ALEXANDRINO PINTO DA SILVA, AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, ESTRADA FLÁVIO BENEDUCE, ESTRADA FRANCISCO MISSÉ, RUA SANTA HELENA, RUA RIBEIRÃO PIRES, RUA ITUPEVA, RUA MAUÁ, RUA EMBU, PARQUE ALVORADA, ALAMEDA CURIÓ, RETORNO, RUA EMBU, RUA MAUÁ, RUA ITUPEVA, RUA RIBEIRÃO PIRES, RUA SANTA HELENA, ESTRADA FRANCISCO MISSÉ, RUA DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES

VOLTA PARA CONJUNTO MARIA LUIZA: - KM = 23.415

RUA DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES, ESTRADA FRANCISCO MISSÉ, ESTRADA FLÁVIO BENEDUCI, PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, RUA ALEXANDRINO PINTO DA SILVA, PRAÇA BENEDITO MARTINS DA CRUZ, RUA DORVA BANHARO SALGUEIRO, AV. DR. ANTÔNIO JOÃO ABDALLA, RUA VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, AV. DEOVAIR CRUZ DE OLIVEIRA, RUA AVELINO TOLEDO DE LIMA, AV. JORDANO MENDES, VIADUTO SOBRE ROD. ANHANGUERA KM 39, AV. ARNALDO ROJEK, AV. PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO, RUA DAS CISALPINAS, RUA DAS QUARESMEIRAS, RUA ANTONIO DE BARROS, RUA ADAMO ZABELLI, CALCÁREA, RUA ADAMO ZABELLI, AV. ARUJÁ, RUA ANAPÓLIS.

HORARIOS:

PARTIDAS DO PONUNDUVA

DIAS ÚTEIS E SÁBADOS

05:00, 05:30, 06:35, 07:45, 08:55, 10:05, 11:40, 12:40, 13:50, 15:00, 16:10, 17:25, 18:40, 19:50, 21:20, 22:15.

AOS DOMINGOS E FERIADOS

06:35, 07:45, 08:55, 10:25, 11:35, 12:45, 13:55, 15:05, 16:15, 17:25, 18:35, 20:05, 21:15.

PARTIDAS DO CONJUNTO MARIA LUIZA

DIAS ÚTEIS E SÁBADOS

05:25, 06:40, 07:50, 09:00, 10:25, 11:35, 12:50, 13:55, 15:05, 16:20, 17:25, 18:35, 20:10, 21:10, 22:50.

AOS DOMINGOS E FERIADOS

06:35, 07:45, 08:55, 10:05, 11:35, 12:45, 13:55, 15:05, 16:15, 17:25, 18:35, 19:45, 21:15.

DENOMINAÇÃO DA LINHA: 940 CONJUNTO MARIA LUIZA – CAJAMAR

FROTA: 03 VEÍCULOS

ITINERÁRIO:

IDA PARA CAJAMAR: - KM = 39.197

RUA ANAPÓLIS, AV. ARUJÁ, RUA ADAMO ZABELLI, ESTRADA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP 354, RETORNO (EM FRENTE AO DEPOSITO DA MARABRAS), AV. ANTÔNIO PAVONE, RETORNO (200MTS ANTES PORTÁRIA DO RESIDENCIAL SCORPIOS), AV. ANTÔNIO PAVONE, ESTRADA DE CAMPO LIMPO LIMPO PAULISTA SP 354, RUA ANTONIO DE BARROS, RUA DAS QUARESMEIRAS, RUA DAS CISALPINAS, RUA DAS MANGABEIRAS, AV. ITAJOBÍ, RUA JOSÉ MARQUES FERREIRA, RUA DAS MANGABEIRAS, RUA DAS ESPATODEAS, RUAS DAS CISALPINAS, AV. PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO, AV. ARNALDO ROJEK, VIADUTO SOBRE ROD. ANHANGUERA KM 39, AV. JORDANO

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11

16



Prefeitura do Município de Cajamar

P.A. nº 3.962/11

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprime

Folha

687

MENDES, AV. JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, AV. ANTÔNIO CANDIDO MACHADO, AV. ALFONSO LEOPOLDO VOGEL, AV. JORDANO MENDES, ROD. ANHANGUERA SP - 330 (NATURA), ACESSO AV. TENENTE MARQUES, AV. TENENTE MARQUES, AV. BENTO DA SILVA BUENO (HOSPITAL REGIONAL), RUA ANTÔNIO PAIVA CAMELO, RUA DESDEMONA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS, RUA JOSÉ IZIDORO DE OLIVEIRA, RUA VEREADOR JOSÉ RANGEL DE MESQUITA, AV. BENTO DA SILVA BUENO (HOSPITAL REGIONAL), AV. TENENTE MARQUES (GINÁSIO DE ESPORTE POLVILHO), AV. VEREADOR JOÃO CARDOSO, RUA BROTAS, RUA CANANEIA, RUA CAMPO NOVO PAULISTA, RUA CAMPOS DO JORDÃO, RUA JOÃO DE MORAES TAVARES, RUA MILK FELIX, RUA FLORIDA PAULISTA, RUA GILBERTO DE CARVALHO, RUA JOSUÉ LEMOS DE LIMA, RUA GILBERTO CARVALHO, AV. TENENTE MARQUES, RUA VEREADOR JOSÉ MARQUES RIBEIRO, AV. JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, RUA ALEXANDRINO PINTO DA SILVA, PRAÇA BENEDITO MARTINS DA CRUZ.

VOLTA PARA CONJUNTO MARIA LUIZA: - KM = 40.757

PRAÇA BENEDITO MARTINS DA CRUZ, RUA DROVA BANHARO SALGUEIRO, RUA ANTONIO DA SILVA ESPARRINHA, RUA ALEXANDRINO PINTO DA SILVA, AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, AV. PROF. JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, RUA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, AV. TENENTE MARQUES, RUA GILBERTO DE CARVALHO, RUA JOSUÉ LEMES DE LIMA, RUA GILBERTO CARVALHO, RUA FLORIDA PAULISTA, RUA MILK FELIX, RUA JOÃO DE MORAES TAVARES, RUA CAMPOS DO JORDÃO, RUA CAMPO NOVO PAULISTA, RUA CANANEIA, RUA BROTAS, AV. VEREADOR JOÃO CARDOSO, AV. TENENTE MARQUES (GINÁSIO DE ESPORTE POLVILHO), AV. BENTO DA SILVA BUENO (HOSPITAL REGIONAL), RUA ANTONIO CARLOS PAIVA CAMELO, RUA DESDEMONA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS, RUA JOSÉ IZIDORO DE OLIVEIRA, RUA VEREADOR JOSÉ RANGEL DE MESQUITA, AV. BENTO DA SILVA BUENO (HOSPITAL REGIONAL), AV. TENENTE MARQUES, PASSAGEM SOB. VIADUTO ANHANGUERA KM 29, ACESSO A ROD. ANHANGUERA - SP 330, ROD. ANHANGUERA - SP 330 (NATURA), ACESSO À ESTRADA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP 354, VIADUTO SOBRE A RODOVIA ANHANGUERA KM 38, AV. ALFONSO LEOPOLDO VOGEL, AV. ANTONIO CANDIDO MACHADO, AV. VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, RUA DEOVAIR CRUZ DE OLIVEIRA, RUA AVELINO TOLEDO DE LIMA, AV. JORDANO MENDES, VIADUTO SOBRE A ROD. ANHANGUERA KM 39, AV. ARNALDO ROJEK, AV. PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO, RUA DAS CISALPINHAS, RUA DAS ESPATODEAS, RUA DAS MANGABEIRAS, RUA JOSÉ MARQUES FERREIRA, AV. ITAJOBÍ, RUA DAS MANGABEIRAS, RUA DAS CISALPINHAS, RUA DAS QUARESMEIRAS, RUA ANTONIO DE BARROS, ESTRADA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP 354, RETORNO (EM FRENTE AO DEPOSITO DAS LOJAS MARABRÁS), ESTRADA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP 354, AV. ANTÔNIO PAVONE, RETORNO (200MTS ANTES PORTÁRIA DO RESIDENCIAL SCORPIOS), AV. ANTÔNIO PAVONE, ESTRADA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP 35, RUA ADAMO ZAMBELLI, AV. ARUJÁ, RUA ANAPÓLIS.

HORARIOS:

PARTIDAS DO CONJUNTO MARIA LUIZA

DIAS ÚTEIS

04:55, 06:00, 07:05, 08:15, 09:25, 10:40, 11:54, 12:58, 14:02, 15:15, 16:30, 17:35, 18:55, 20:20, 21:20.

AOS SÁBADOS

06:00, 07:02, 08:05, 09:20, 10:38, 11:50, 12:55, 14:00, 15:05, 16:10, 17:20, 18:35, 19:55, 21:10.

AOS DOMINGOS E FERIADOS

07:00, 08:40, 10:28, 12:08, 13:42, 15:16, 16:50, 18:25, 19:50.

PARTIDAS DE CAJAMAR

DIAS ÚTEIS

04:40, 05:25, 06:30, 07:35, 08:45, 09:52, 11:02, 12:16, 13:30, 14:35, 15:45, 17:00, 18:20, 19:30, 20:40, 21:50.

AOS SÁBADOS

05:20, 06:30, 07:35, 08:38, 09:45, 10:55, 12:13, 13:25, 14:30, 15:35, 16:40, 17:50, 19:00, 20:20, 21:45.

AOS DOMINGOS E FERIADOS

05:30, 07:00, 08:34, 10:14, 12:02, 13:42, 15:16, 16:50, 18:20.



ANEXO VIII Diretrizes da Bilhetagem Eletrônica

SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS

Datacenter:

O serviço de provimento constante de site de internet, constando de computadores servidores dedicados ao sistema, com atendimento 24 horas instalados em dependências da operadora. Abrigará os bancos de dados de bilhetagem eletrônica, processamento da coleta de dados, programas executivos, programas de atendimento aos operadores e usuários, concentrador dos dados transmitidos on-line pelos ônibus, postos de atendimento e garagens, mais o roteamento e controle das conexões IP.

Para máxima segurança dos dados, deverá haver espelhamento de disco rígido, backup de energia, proteção contra descargas elétricas e conexão dedicada de alta velocidade com a internet, dimensionada para o atendimento ininterrupto do sistema nos períodos de maior movimento.

Equipamentos embarcados-validadores:

A operadora deverá supervisionar e instruir a instalação nos ônibus indicados, dos equipamentos que passarão a ser identificados como equipamentos validadores, que farão a leitura, cobrança e atualização de dados nos cartões apresentados por passageiros, destravando o mecanismo da catraca caso o validador autorize, apresentará o saldo em visor para o usuário e registrará o movimento para posterior processamento.

Bilhetagem eletrônica:

Equipamento Validador:

As especificações técnicas mínimas para o sistema contactless são: Memória interna com capacidade para armazenamento de dados de até 07 (sete) dias de operação; leitor de cartão sem contato, padrão MIFARE, compatível com ISO 14443-A; visor alfa numérico retro-iluminado; apresentar MCBF (média de ciclos entre falhas) não inferior a 50.000 ciclos de leitura/gravação; sistema de segurança para autenticação e registro das operações de validação (criptografia); prover interface para a catraca; bateria para retenção de dados com vida útil mínima de 05 (cinco) anos; porta de comunicação RS232 / RS 485; modem de comunicação de dados wireless protocolo IEEE 802.11b ou equivalente, para conexão com ponto de coleta instalados na garagem e/ou no terminal; aviso acústico para o usuário durante as operações, diferenciadas para gratuitos, pagantes e erros; relógio de tempo real; alimentação com tensão nominal de 9-36 Vcc; suportar temperaturas de trabalho até 50 graus Celsius.

Em caso de quebra ou falhas, o equipamento deverá permitir pronta substituição por um outro (plug-in), com uso de uma chave de trava que ficará a disposição dos funcionários responsáveis.

O equipamento deverá registrar em memória protegida contra desligamento: a data; a hora; o minuto; o tipo de operação; o número de série do cartão do usuário; o operador (cobradores/motoristas); número de série do validador; a linha; carro utilizado.

Determinações:

Os validadores e demais equipamentos que envolvam processamento de cartões deverão ter dispositivo leitor/gravador de cartões.

Acesso dos usuários portadores de cartões:

O validador deve debitar uma tarifa que corresponda a uma viagem no cartão do usuário em valor da moeda oficial, ficando o cartão protegido contra outros débitos até que a catraca do ônibus seja completamente acionada por este mesmo passageiro. O crédito em valor monetário deverá ser programável por tipos de cartões.

A sinalização deve ser visual, com mensagem alfanumérica em visor digital ou cristal líquido retro iluminado, e também audível, antes da passagem do usuário pela catraca do ônibus, e deve ficar ativada até que a catraca seja completamente acionada pelo passageiro.

Se o passageiro não cruzar a catraca após a liberação, o validador deverá travar novamente a catraca depois de decorrido um intervalo de tempo previamente definido. Esses eventos devem ficar registrados na memória interna do equipamento, viabilizando a análise pelo processamento.



Se a catraca for girada sem haver a liberação correspondente, deverá soar um alarme após um período determinado de tempo, e a ocorrência ser registrada na memória para o controle de contas do cobrador.

Acesso dos usuários pagantes em dinheiro:

Os passageiros que não dispuserem do cartão eletrônico poderão pagar diretamente ao cobrador, que provocará a liberação da catraca mediante o acionamento de um botão de contato. O botão só funcionará durante o turno de serviço do cobrador, identificado pela apresentação de seu cartão individual personalizado ao equipamento de bordo.

Todo o movimento será registrado no validador e apurado no processamento da coleta de dados. As liberações efetuadas nos turnos do dia serão gravadas no cartão do cobrador para permitir o acerto de caixa no final da jornada de trabalho, pela apresentação do cartão no caixa recebedor.

Integração entre linhas de ônibus por controle de tempo:

O validador deverá reconhecer quando o passageiro deseja fazer a viagem com mais um transbordo limitado no tempo, permitindo-se a integração temporal com ou sem cobrança de tarifa complementar. O valor do tempo de integração e a tarifa normal de integração deverão ser parametrizáveis para cada linha. O equipamento também deverá bloquear a integração indevida entre viagens de ida e volta na mesma linha ou entre linhas incompatíveis.

Este bloqueio deverá ser seletivo entre linhas pertencentes a um mesmo tronco, que deverão ser incompatíveis para integração no trecho troncal e compatível nas extremidades não troncais, para permitir que passageiros possam integrar entre bairros servidos por essas linhas, mas não possam ir e vir no trecho troncal pagando somente uma passagem. Este controle deve ser feito adotando-se tempo de integração mais curto entre essas linhas, de forma que o usuário possa integrar entre os bairros na extremidade das linhas, mas não tenha tempo para ir até o centro e voltar integrando.

Recarga a bordo:

O validador deverá receber diariamente por ocasião da coleta na garagem uma lista contendo os números de série e o crédito a ser carregado nos cartões. A primeira vez que o passageiro utilizar um ônibus onde houver uma recarga pendente para seu cartão, será creditado o valor constante para seu cartão. As recargas poderão ser programadas para qualquer dia do mês. A memória do validador deverá ter capacidade mínima de 50.000 usuários de recarga simultaneamente. Este recurso será utilizado preferencialmente para vale transporte, e os créditos serão comprados previamente para cada funcionário por sua empresa, que terá acesso ao site e farão as compras via internet.

Bloqueio de cartões inválidos (lista negra):

Os cartões que por motivo de extravio, roubo ou uso indevido devam ser retirados de circulação (lista negra), quando reconhecidos pelo equipamento embarcado bloqueará o acesso com mensagem para o usuário e para o cobrador que deverá reter o cartão mediante a entrega de protocolo.

Funções de processamento a bordo dos cartões:

Os diferentes tipos de cartões a serem utilizados no sistema devem ter sua função determinada por parametrização, que poderá ser alterada sem a retirada dos validadores ou recolhimento dos cartões em poder dos usuários.

Todas as funções deverão admitir a limitação parametrizável do número máximo de viagens/dia, ou viagens/mês; bloqueio de tempo para reutilização no mesmo ônibus; limitação de uso por horário, dia da semana e do mês; data limite de validade; bloqueio por lista restritiva programável e cancelamento por lista negra.

Dado um tipo de cartão smart card, poderá ser atribuída a ele qualquer uma das funções abaixo:

Cartões comuns: Esta função implica na existência de créditos nestes cartões em valor monetário, que serão debitados na ocasião do acesso à catraca. O saldo de créditos remanescentes deve ser registrado no cartão e indicado no visor em reais.

PROCESSO



Cartões de vale-transporte: Estes cartões devem permitir a recarga automática a bordo. Também podem ser carregados nos postos de venda. São personalizados com identificação do funcionário e utilizados para os usuários de vale transporte.

Cartões estudante: São cartões personalizados com nome e foto do usuário. A cota de compra mensal será individualizada por usuário e poderá ser dividida em duas compras no mês. É utilizado por estudantes e professores que pagam a tarifa com desconto.

Cartões gratuitos: São cartões personalizados com nome e foto do usuário que não contém créditos e liberam a catraca desde que cumpridas as limitações de horário, viagens/dia, bloqueio e data de validade. Esta função deve permitir uma reutilização sem bloqueio no mesmo ônibus pelo acompanhante do beneficiado. Poderá ser utilizada por deficientes ou idosos, a critério da operadora.

Operacionais: São funções de identificação do cobrador, motorista e fiscais, registros de linha, de carro e comandos para o validador. Serão os cartões utilizados pelos funcionários e não liberam a catraca.

Programação remota:

Os parâmetros de funcionamento do validador (tarifas, linhas integráveis, tipos de cartões, faixas de horário, listas restritivas) devem ser acessíveis remotamente e atualizados nos validadores pela conexão wireless apenas nas dependências da sede da operadora.

O programa interno de controle do equipamento (firmware) também deverá ser carregado via coletores de dados, de forma que modificações futuras possam ser efetuadas rapidamente sem o desmonte dos aparelhos ou a sua retirada dos ônibus.

Controle de irregularidades:

O validador também deverá emitir aviso de irregularidade nas ocorrências de giro de catraca sem a liberação correspondente e também nas liberações sem o giro completo, bem como, registrar e avisar as tentativas de atravessamento de catraca sem o giro completo (detecção de meio-giro).

Controle de demanda de passageiros:

O equipamento deve permitir o registro de aberturas e fechamentos de turnos de trabalho, para controle do movimento por cobrador, por linha e por número de ônibus, permitindo o controle da demanda de passageiros com cada cobrador, em cada linha e em todos os ônibus. Os relatórios diários do movimento de demanda serão processados por rotinas do processamento da coleta de dados. Os equipamentos deverão promover registro para a apuração de quantos passageiros efetuaram o pagamento de tarifa diretamente ao cobrador em dinheiro, quantos utilizaram a integração e identificar/quantificar todos os tipos de cartões em uso.

Coletores de dados:

O validador deverá ter dispositivo de comunicação que permita no fim da jornada a coleta de dados para processamento e envio das listas. Esta coleta deverá ser feita nas garagens automaticamente por conexão remota, sem contato físico, por conexão de rede sem fio (wireless), devendo haver registro de início e término normal ou anormal da coleta.

A tecnologia empregada deverá utilizar o protocolo IEEE 802.11b ou equivalente, de modo a garantir a cobertura total dentro do alcance previsto, sem regiões pontuais de interferência que possam impedir a coleta dos ônibus estacionados no pátio da garagem. O alcance conjunto dos coletores não poderá ser inferior a 500m. O coletor automático deve operar sem interferência humana e estará conectado à rede local internet da garagem, enviando os dados de e para as dependências da operadora.

Uma coleta abortada não pode modificar os dados coletados ou a coletar. O movimento coletado deve ter garantia de integridade física e lógica, prevenindo-se a ocorrência de dados ausentes, incompletos ou adulterados, com métodos de encriptação na fonte.

Na garagem deverá ser instalado equipamento para conferência do sucesso das transferências de listas e coletas, utilizando a mesma rede wireless da coleta. Será necessário um procedimento automático de check-in,



Prefeitura do Município de Cajamã

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

P.A. nº 3.962/11

Folha 691

informando os responsáveis sobre os carros não coletados ou coletados de forma incompleta, para que não haja em nenhuma hipótese a perda de dados coletados e nem a omissão da atualização de listas.

Cartões:

Os validadores e demais equipamentos que envolvam processamento de cartões deverão ter dispositivo leitor/gravador de cartões inteligentes sem contato (contactless smart cards), confeccionados em plástico (PVC), conforme especificações adiante. Os cartões utilizados no sistema deverão obedecer a uma das especificações abaixo:

Os cartões devem permitir a impressão de no mínimo 40 caracteres alfanuméricos no verso sobre a tarja adequada, utilizando-se de impressora de impacto, "thermal transfer" ou equivalente.

Todos os equipamentos do sistema devem ter dispositivos de segurança que impeçam a leitura/gravação por equipamentos de terceiros.

Equipamento de venda e recarga de bilhetes:

Características físicas e funcionais:

O equipamento de Venda e Recarga deverá funcionar como leitora/gravadora de cartões, com registro de créditos digitados em um teclado numérico. Deverá ter um visor que orienta o operador da venda com totais de cálculos e mensagens. Deverá ter ainda uma impressora de recibos com impressão acoplada ao equipamento de venda para emissão de um comprovante e recibo de venda. Deverá ser previsto a comunicação via internet ou rede local, para permitir a qualquer momento a consulta de cada ponto de venda sobre as vendas diárias e como redundância de comunicação deve-se adotar o uso de CHIP GPRS.

Características de operação:

Nesta troca de operadores, o guichê de venda deverá emitir um extrato impresso de vendas por operador, identificado pelo número interno do equipamento, número do operador, data e hora de abertura/fechamento do caixa, quantidades de recargas vendidas por tipo de cartão e o valor total para acerto do caixa. Este extrato permitirá o controle da arrecadação por tipo de cartão e por operador para fechamento no próprio local. O movimento total de vendas no período deverá ser registrado no sistema de processamento de dados para fechamento automático e controle da arrecadação em todos os postos de venda.

Segurança local do sistema de vendas:

O equipamento de venda e recarga deverá ter funcionamento autorizado por processo de acesso encriptado com controle de abertura ao nível de local de Inspetor e de Operador.

O fechamento ao nível de Operador se dará automaticamente por desligamento ou manualmente por cartão de acesso. A ativação-desativação do equipamento de venda, o fechamento de caixa, a quantidade de créditos disponíveis para recarga (que deve ser finita), devem ser responsabilidade do posto de vendas. Estes dispositivos de segurança devem prevenir a venda indevida de créditos por terceiros em caso de perda e extravio da máquina.

O equipamento deverá apresentar o saldo de créditos do cartão, antes e depois da operação, efetuando a recarga na quantidade solicitada até um limite máximo de créditos por tipo de cartão parametrizado para o sistema. O equipamento deverá computar o valor total de cada recarga considerando a existência de diversos tipos de cartões com tarifas diferenciadas.

Venda de vale transporte – recarga automática:

A operadora deverá instalar um serviço de venda de Vale Transporte via internet, onde as empresas empregadoras irão solicitar os créditos para seus empregados, e os passageiros usuários de vale transporte irão carregar seus créditos a bordo dos ônibus utilizando o validador.

O cadastramento das empresas empregadoras, seus funcionários e os valores mensais de recarga deverão ser feitos pela internet sem a necessidade de postos de venda, programas específicos instalados no cliente ou envio de arquivos, bastando a liberação de senhas para acesso ao site.

21

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11



O serviço deverá ser executado em computador servidor de dados localizado nas dependências da operadora a acessado via internet.

Deverão ser implementados os seguintes itens de atendimento para cada empresa compradora de Vale Transporte: 1-Cadastro de empresas cliente; 2- Cadastro de funcionários da empresa cliente; 3- Geração / substituição de cartão de funcionário; 4- Cadastro de compra; 5-Atualização de cadastro para a compra; 6- Atualização de quantidades de compra; 7- Cadastro de bancos e contas recebedoras; 8-Fechamento de compra para emissão de boleto bancário; 9- Baixa de pagamento pelo financeiro do sistema; 10- Liberação de recargas pelo operacional do sistema;

Os equipamentos de venda deverão ter a opção de fazer recargas automáticas com a lista de créditos de vale transporte.

Acerto de Contas de Cobrador:

É necessário um equipamento para que o cobrador preste contas do movimento pago em dinheiro no final do(s) turno(s) do dia. O cartão de identificação do cobrador é utilizado para abrir e fechar cada turno de trabalho no ônibus. No final do dia o cartão contém o número de pagantes em dinheiro liberados pelo cobrador, que deve prestar contas passando seu cartão por um leitor/gravador de cartões, o qual estará conectado a uma impressora para imprimir uma notificação do movimento e do valor a ser pago.

Formatador de cartões:

Este equipamento terá como função a formatação de cartões novos, gravação/regravação de cartões personalizados, formatação e gravação de operacionais acoplada a um PC e a uma impressora de cartões para a gravação física e elétrica do cartão. Esta solução operará sob controle de software aplicativo específicos do sistema. Deve estar protegida por senhas, comandos encriptados ou outro método que impeça sua utilização por terceiros.

Processamento da coleta de dados de ônibus

Será efetuado diariamente no Datacenter, antes do expediente, utilizando as coletas enviadas automaticamente das garagens via internet. O processamento disponibilizará no site o conjunto de módulos listados a seguir, que serão operados pelo contratante, utilizando browser standard (como Internet Explorer) em estações PC comuns, mediante identificação do operador por senha. Cada operador deverá ter nível de acesso adequado às suas funções.

Processamento de Coleta dos Validadores:

No fim da jornada, todo movimento coletado dos validadores deverá ser concentrado em PC com a descarga dos coletores de dados. Este movimento será enviado à Central de processamento para emissão de relatórios no controle de tráfego: Alocação de veículos da frota por

linha; Veículos da frota não coletados no dia; Relação de linhas com produção do período; Horários marcados de cada meia viagem nos veículos da frota e voltas realizadas em cada linha; Consulta para acerto de caixa.

Conta Corrente:

A consulta de conta corrente permite dirimir dúvidas dos usuários quanto aos créditos remanescentes e a substituição de cartões perdidos ou avariados sem prejuízo ao usuário.

Cadastramento de gratuitos:

Este módulo será operado nos Postos de Atendimento.

Atendimento a gratuitos:

A informatização do gerenciamento das gratuidades depende da emissão de cartões personalizados para os usuários.

Instalação dos Equipamentos e Software, Supervisão e Treinamentos:

Instalação dos validadores:

A operadora deverá supervisionar a instalação dos equipamentos embarcados, fornecendo peças e recursos e disponibilizar reserva técnica dimensionada para reposição imediata nos ônibus, sem prejuízo do funcionamento atual da frota.

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

P.A. nº 3.962/11

Folha 693

Deverão ser fornecidas instruções de treinamento para todos os cobradores e motoristas, para controladores de tráfego ou despachantes e para inspetores.

Instalação dos Equipamentos de Venda de Recarga de Cartões:

Os equipamentos de venda e recarga deverão ter instalação supervisionada, na quantidade solicitada e nos locais onde forem determinados pela operadora. Deverão ser disponibilizados instrutores para treinamento de operadores e inspetores.

Instalação do Processamento da Bilhetagem Eletrônica:

Os programas controladores destes sistemas e gerador do site deverão ser instalados nas dependências da operadora por seus próprios meios.

Instalação dos Pontos de Vendas e Acertos de Contas:

Os equipamentos e programas destes subsistemas deverão ser instalados nos locais indicados pela operadora em computadores adequados para estas operações.

Instalação de Rede de Computadores nos Postos de Atendimento ao Público:

O fornecimento e a instalação de equipamentos e software, com instalação física e lógica de equipamentos (computadores, impressoras, câmaras de vídeo) necessários para o pleno funcionamento do posto de atendimento. Os equipamentos bem como a instalação física e infra-estrutura necessária (obra civil, elétrica e lógica) será de responsabilidade da operadora.

Cadastramento de Gratuitos:

Os programas de credenciamento de gratuitos deverão estar instalados nos postos de atendimento ao público. Deverá ser fornecido o treinamento para os técnicos responsáveis e atendentes operadores do sistema.

Posto de digitalização de imagens:

Definição, fornecimento e instalação do aplicativo que através dos equipamentos PC e câmera permitirão a captura de fotos digitais em cores, compreendendo todos os acessórios para seu funcionamento e treinamento de funcionários responsáveis pelo cadastramento de usuário. Os equipamentos bem como a instalação física e infra-estrutura necessária (obra civil, elétrica e lógica) será de responsabilidade da operadora.

Habilitação de rotinas para execução do serviço de personalização a ser efetuado no próprio posto por funcionários da operadora. A elaboração dos cartões personalizados deve ser feita em impressora específica para esse fim.

Especificação de equipamentos:

Tecnologia embarcada:

Todos os veículos deverão ser equipados com validadores que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo.

A plataforma embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (comum, VT, estudante e gratuidades).

O validador deverá possuir interface para cartão inteligente sem contato (CSC), utilizando tecnologia MIFARE tipo "A", tipo "B", "ultra light", e plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores e que atendam aos seguintes requisitos funcionais: processa o cartão inteligente; é compatível com a proposta de modelo tarifário; identifica todas as tarifas definidas na política tarifária; aciona indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros); dispõe de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento; registra o movimento da catraca detectado através de sensores; armazena, em memória protegida, os dados de arrecadação em especial as quantidades de passageiro por tipo de tarifa e dos dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária; é intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha; permite a troca de informações on-line com as centrais de computação da empresa operadora.

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11

23



Prefeitura do Município de Cajamar

P.A. nº 3.962/11

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos: Folha

694

Ao proceder a validação, o equipamento deverá identificar o tipo de cartão utilizado pelo usuário e sua validade, e ao mesmo tempo verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações: caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executa a operação de desbloqueio da catraca, indicando através de display o motivo da recusa; havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema faz o desconto dos créditos correspondentes aquele serviço (ligação local ou complemento de viagem), atualiza o saldo de créditos remanescentes, registrando a hora de leitura do cartão, para efeito de início de contagem de tempo para a integração, ou confirmação deste, no caso de 2º embarque, para só então liberar a catraca e efetuar o registro e a contagem do passageiro; na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais) a catraca é liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior; todas as transações deverão ser autenticadas através do módulo seguro acesso – SAM.

As características técnicas mínimas que o validador deverá possuir são: microprocessador de 32 bits ou superior; memória mínima de 9mb; chip de memória não volátil de 256 bits para armazenar endereço IP, número de série do validador, e outras informações; 4 soquetes para SAM, sendo 2 para SAM ID000 e 2 para SAM Tipo PIC; leitor de cartão smart sem contato compatível com ISO 14443 A; display LCD (gráfico) inclui sensor externo para regulagem automática do display, proporcionando melhor visualização sob a influência de luz; interface (verificação e registro do movimento) para catraca. A catraca é liberada e travada automaticamente pelo validador; bateria de lítio para proteção dos dados, com durabilidade de 05 (cinco) anos; portas de comunicação RS 232, RS 485 e infravermelho para contingência ou equivalente; modem de comunicação de dados wireless protocolo wireless 802.11 b/g, com velocidade de transmissão em que permite a conexão com o sistema de garagem através de pontos de coleta estrategicamente instalados; interface "on board" para comunicação via rede GSM/GPRS na frequência de 850/1900 MHz; interface para placa de leitura do sistema global de posicionamento por satélite – GPS para localização dos veículos; interface para integração do módulo de leitura biométrica da impressão digital; interface para integração de terminal de dados para o motorista; 02 (dois) blocos de led no topo do validador e buzina; relógio de tempo real com sincronismo automático via canal de comunicação; alimentação de 12 a 24 Vcc e placa de acoplamento do validador no ônibus, com chip de memória para identificação e armazenamento dos dados de configuração dos ônibus (número de empresa operadora, número do carro, tipo de catraca, endereço da antena WLAN, número do validador e tipo de veículo, entre outros).

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de Setembro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito - Concedente

AUTO VIAÇÃO URIBUPUNGA LTDA
Luiz Augusto Saraiva - Concessionária

Testemunhas:

Celiane Rocha Leite
Diretora de Licitação

Ismael Marques de Oliveira
Diretor de transito, Transporte e Segurança

CONTRATO 62/11 - PA Nº 3962/11 - C.P. Nº 01/11

24